



# Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.825 DE 04 DE JUNHO DE 2013.

**" ALTERA LEI Nº 1.586/2007 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A Câmara Municipal de Antônio Carlos-MG, por seus representantes aprova e, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

A Lei Municipal nº 1.586/2007 de 05 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 1º -Fica estabelecido o teto máximo instituído pelo Regime Geral de Previdência (INSS), o limite para requisição judicial dos precatórios de pequenos valores – alimentares ou não, relativo aos débitos e compromissos reconhecidos judicialmente em face do Município de Antônio Carlos-MG.

Art. 2º- Fica também o Executivo Municipal autorizado a fazer a revisão anualmente dos valores discriminados na presente Lei.

Art. 3º- Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS-MG, 04 DE JUNHO 2013,

RAIMUNDO NONATO MARQUES  
PREFEITO MUNICIPAL  
ANTÔNIO CARLOS-MG